PROCESSO Nº CT.1.000145/21-27
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI Nº 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta Cidade à Av. Marechal Castelo Branco, s/n, Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.33.799 SSP-PI, nesta cidade, e a **empresa, CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 07.972.506/0001-01, Insc. Estadual nº 194597890, com sede na Av. Aviador Irapuã Rocha, 512, Bairro Jockey Club, CEP 64.048-232, Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Felismino Wesser 5305, Condomínio Glendora Casa Nova, Bairro: Morros, nesta Cidade, CPF nº 349.475.313-04, portador da Cédula de Identidade nº 890633 – SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando o Processo Administrativo nº CT.1.000145/21-27, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa, para aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados para atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

1.1 MATERIAL PERMAMENTE - DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 12.000 BTU´S	UND	03	2.186,00	6.558,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT Piso-Teto 60.000 BTU´S	UND	01	10.932,00	10.932,00
				TOTAL	**R$ 17.490,00**

1.1.1 **CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLT HI-WALL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/h.**

1.1.3 **CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO-TETO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/h.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMETO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos Condicionadores de Ar, o **valor global de R$ 17.490,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa reais).**

O pagamento se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme apresentação das notas fiscais/recibos com a aceitação e atesto pelo Departamento Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

O material será entregue em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura das partes interessadas, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) até 31 de dezembro de 2021 e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o objeto inicial do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;

8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados;

8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.12 Disponibilizar instalações sanitárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIHAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial;

9.2 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cerimonial da Câmara;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Cerimonial da Câmara;

9.5 Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Teresina;

9.6 Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal;

9.7 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

9.8 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta casa legislativa;

9.9 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer inexecução total ou parcial do que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b. Atrasos injustificados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

c. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

d. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

e. A dissolução da sociedade;

f. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei n° 10.520/02 quais sejam:

I- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

III- A persistência do atraso (injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou

fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- Sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

V- A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

VII- Se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

IX- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art.86 da lei 8.666/93;

X- As sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI- As sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integra o presente Contrato e a ele são remissivos, o Processo **CT.1.000145/21-27** e

seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, terá o prazo de 5 (cinco) dias à assinatura deste Contrato, para providenciar a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 01 de março de 2021.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Jurandir Ferro Martins Vieira Filho
Climar Comércio e Serviço Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Valéria da Silva Lopes CPF 010.060.053-69 RG 2878006
2. Jefferson Silva CPF 026.911.173-10 RG 2428629

LA MUNICIPAL NELSON DO AMARAL SOBREIRA, ZONA SUL DO MUNICIPIO TERESINA-PI. O valor é de: R$1.256.122,04 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos. FONTE DE RECURSO: 001200 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC; 115200- Recursos do MEC/FNDE/Salário Educação. Recebimento dos envelopes documentação habilitação/propostas: às 09h00min (nove) horas do 06/04/2021. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras2.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2021. João Emílio Lemos Pinheiro, Coordenador da central de Licitações/Sema/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 029/2020- CPL/ OBRAS II. PROCESSO Nº 042.1391-2020 – STRANS. A Comissão Permanente de Licitação – Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93; que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA MÍNIMA NO MUNICIPIO DE TERESINA. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação a empresa CONSTRUTORA R MELO R$3.210.370,98 (três milhões duzentos e dez mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) – única proponente. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata nº 4. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2.658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2021. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (OBRAS II). VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2020. PROCESSO Nº 042-1468/2020 – SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de substituição de cobertura em blocos do CMEI Tempo Integral Thereza Cristina, localizada na Rua Benjamin Constante nº 1642, zona Norte do Município de Teresina-PI, que, findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, e sem nenhuma manifestação, foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa Morais, Marques & Cia Ltda. (Construtora Moramar) com o valor de R$ 270.144,30 (Duzentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Informamos ainda, que o inteiro teor da Ata IV – Julgamento das Propostas, bem como as Propostas apresentadas pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 26 de fevereiro de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2020. PROCESSO Nº 042-1427/2020 – SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do bairro Porto do Centro, Município de Teresina-PI, que, após análise, foram classificadas as seguintes empresas, nesta ordem: 1º lugar – Morais, Marques & Cia Ltda. EPP (Construtora Moramar); 2º lugar – Construtora Saker Ltda. ME; 3º lugar – Horizonte Construções Ltda. EPP (Construtora Horizonte) e foi desclassificada as empresas: 1) Arcon Construções e Consultoria Ltda. EPP e 2) Constel – Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda. ME. Com base no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à fase de julgamento das Propostas. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata IV – Julgamento das Propostas, bem como as Propostas apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br.Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000145/21-27. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: CLIMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.972.506/0001-01. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender demanda da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRA FILHO.